



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 157300-52.1989.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - SINTUFAL, Advogada: Dra. Jackeline Siqueira Formiga, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Antônio Lira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61000-84.1990.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): LÚCIA HELENA DE CAMARGO E OUTROS, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54500-68.1992.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE DE MOAGENS DO RECIFE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Walter Pereira Leão, Agravado(s): ABELARDO DOMINGOS DE LIMA, Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174300-94.1993.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE LIMA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 253500-54.1996.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GECHONIAS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38800-71.1998.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): VERIDIANO ARAGÃO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70400-17.1998.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BAHIANA VEÍCULOS E MÁQUINAS S.A. - BAVEIMA, Advogado: Dr. Aldemir Pessoa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Silva Leahy, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144500-81.1998.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): GENTIL LOPES GIRON, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255300-12.1998.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): MÁRCIA VALÉRIA MARCELINO AZEVEDO, Advogado: Dr. Dejour Teixeira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306200-13.1999.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A. - AFACEESP, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276800-76.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA BEATRIZ TOLEDO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Marisa Cyrello Roggero, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. José Carlos Torres Hardman, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2314000-76.2001.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): JOSÉ PINHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183000-36.2002.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): PATRICIA BOMPADRE, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158200-90.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILDA ANA PISETTA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276700-91.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON VALENTIM DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27800-31.2004.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): NOSLEN COSTA MEHL, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125400-95.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): WILSON VERGÍLIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Lara Santos, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS COIATELLI LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Agravado(s): LINA COIATELLI, Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella



Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145700-14.2004.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eurípedes Antônio da Silva, Agravado(s): LUCIANY JORGE FERREIRA VITOR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160100-30.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ADRIANA NOVAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264400-64.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): WAGNER ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44200-59.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PANTALEÃO ALVES, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59800-89.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Agravado(s): MARCOS PAULO ROCHA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DA FONSECA PALERMO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165700-70.2005.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rodrigo Ribeiro de Magalhães Alves, Agravado(s): AIRTON LIMA VERDE, Agravado(s): MARIA MOREIRA LIMA VERDE, Agravado(s): UNIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2841-06.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ELISABETH GOMES BRANT, Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA -COTRADASP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000-09.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KARINA TEIXEIRA VILLALPANDO, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39800-51.2006.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): PEDRO VIEIRA DE FARIAS, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP,



Advogado: Dr. Líbio Pimentel da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34500-52.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37900-07.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): AMÉLIA RIBEIRO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39400-86.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Bianco, Agravado(s): VALESKA JABOUR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42441-97.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Evangelista, Agravado(s): ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ALVES, Agravado(s): EDWARD TERAQ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88900-17.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANEIDE NUNES, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tiala Farias, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130700-66.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): MARCOS GERMOLE DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249100-16.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÔNICA DA SILVA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-02.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Agravado(s): ROSILDA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19400-42.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARCELO LUCAS ARRUDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72400-04.2008.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): RICARDO GUTIERRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA., Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86700-18.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): DERLAINE DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99100-30.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERALUCIA DE BRITO NEVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130300-45.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO FARAH FERRAZ ARANHA, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186500-82.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISA ROBERTO, Advogado: Dr. Soraya Priscilla Codjaian, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191200-31.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VALDEMAR ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Trasmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222100-65.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): BENTO PAVAN FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260800-07.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): INES GERBASSI, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332000-12.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): KARINE CAETANO RAMOS, Advogado: Dr. Luciano Santos Dias, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719100-49.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JOCENI FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Agravado(s): CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Agravado(s): KASTRUP E JUNQUEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3400-57.2009.5.15.0133 da 15a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): GLAUBER AUGUSTO GARCIA MEDEIROS, Advogado: Dr. Naim Budaibes, Agravado(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12700-37.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO DE TOLEDO MORALES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15500-20.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA CARVALHO GOMES SERAPHIM, Advogado: Dr. José Hamilton Borges, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19500-50.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI - SECOYA, Advogado: Dr. Aldemar Luiz Dorneles, Agravado(s): ANDREIA DE PAULA REGO, Advogado: Dr. José Gervasio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38700-72.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): DEBORA COMBE DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Augusto Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41600-36.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): ANTÔNIA BARRETO DOS SANTOS LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54700-41.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARISTIDES MILTON JUNQUEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cíntia Macedo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55300-36.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): IVAN BIAROSKY SILVA, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA MARIA LTDA., Advogada: Dra. Naira Joice Ruiz Forgiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-48.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo,



Agravado(s): GUSTAVO DO NASCIMENTO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60500-85.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Dra. Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): VENINA RODRIGUES DOS SANTOS DIONÍSIO, Advogada: Dra. Mariana Vernaschi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-07.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78200-92.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRÉA JESUS MALAQUIAS DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Rangel Jagersbacher Passos, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95400-18.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): FÁTIMA MARGARETE RODRIGUES MOLETTA, Advogado: Dr. Sales Vítor Garcia da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101700-87.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): GESSI DE PAULA, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103200-46.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ROMERVAL DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rita de Cássia Carvalho, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-64.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): CÉLIA CRISTINA DE LIMA RODOLPHO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120740-85.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIOVANNI BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabíola de Araújo Cardoso, Agravado(s): PEDRO IVO FERREIRA CAMINHAS, Advogado: Dr. Vicente de Melo Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 121500-49.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. WILLIAM CARMONA MAYA, Agravado(s): BOLIVAR SOARES RODRIGUES,



Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135500-77.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ZILDA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148300-18.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): TERESA ODÍLIA DA SILVEIRA BETTONI, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158000-27.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): AGNILDES CLARA MARQUES COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Bahia Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jeanie de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183400-23.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): RAFAEL RAMIRES, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edvanio Ceccon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193700-84.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ROSELENE DA SILVA LUZ CAVALCANTE, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224200-87.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): CALIXTO JOSÉ EDUARDO BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-66.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s): ROSÂNGELA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 107-14.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): MARCOS MOURA LUIZ, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Humberto Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-47.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pauline Monte Duarte, Agravado(s): RAIMUNDA AUGUSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 251-09.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): AMÉLIA PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Joviniano Soares de C. Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-63.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALOÍSIO BORGES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 383-68.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): RAFAEL LUIZ DE MORAES, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-68.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UBIRACY ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): MORAES E CALHEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Nelson de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-87.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Lícia Maria Novaes Boaventura, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): JOSÉ MOISÉS DE SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 577-55.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JESUS ENRIQUE ALCÂNTARA UGAZ, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-03.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): LILIANE DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Alvim de Mattos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-61.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Marina Barradas, Agravado(s): MARISSOL TERESINHA BARTH, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-04.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANANIAS RIBEIRO LUZ, Advogado: Dr. Arivelton Tanajura Martins, Agravado(s): RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-06.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMIR PINEZI, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-46.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DANIELLE LOMARDO TAMBURRO, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-75.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): RAYANE CAROLINE GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Milton Marcelo Hahn, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-36.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1358-70.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. Isabela Pimentel de Barros, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395-65.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): SIMONE BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Carnelozi, Agravado(s): HOSPITAL MILTON MURICY LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-71.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WAGNER LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-77.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CYVAN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1528-07.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): RAQUEL NUNES DA CUNHA,



Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575-08.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ANTÔNIO MAIA, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-76.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELINGTON VITOR TEZ, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ernomar Octaviano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786-97.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERTON FERREIRA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): PORTSERVICE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): CONDOMÍNIO CATALUÑA, Advogado: Dr. Admilson de Oliveira Costa, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACAPULCO, Advogado: Dr. Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828-23.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): VALMIR DA SILVA FLORENCIO, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2202-75.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): APARECIDO DE SANT ANNA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2294-93.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): MARIA HELENA CARDOS CABRAL, Advogado: Dr. Rodrigo do Prado Lima Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2591-62.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS LAERTE DE SANTANA, Advogada: Dra. Márcia Fernandes, Agravado(s): DIAMOND SERVICE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2666-35.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMEÃO TAVARES DIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2682-47.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2730-83.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): GIVALDO ANTÔNIO E



SILVA NEVES, Advogado: Dr. Cassius André Machado, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3131-28.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): ROBERTA MORITA DE QUINTAL VASCONCELLOS BOTELHO, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): BIOPLAS - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4491-35.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): SANDRA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6511-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ LUIZ CURSINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norival Crispim Machado Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos José Dorotéia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-72.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): DANYELLE MENDES SILVA, Advogado: Dr. Emanuel da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39700-31.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): NADJA CRISTINA FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Washington Rocha de Aquino, Agravado(s): RH SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54400-21.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONAS COUTINHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79600-67.2010.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Agravado(s): TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132800-46.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO LEOBINO FRANCISCO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CENTRAL PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Heathcliff de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-94.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): VERA REGINA KATZ, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-07.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA



BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): PAULO GUILHERME SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-48.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM GOMES DE GOIS, Advogado: Dr. Isidoro Pedro Avi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-08.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): JACINTO LOPES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-83.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): ALYSSON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-10.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): RENILTO MACHADO DO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 236-59.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-87.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA DE JESUS KUCEK, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Augusto Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-25.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): JOSÉ JONES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-42.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILMAR MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-68.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): JORGE LUIZ SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-59.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): MÁRIO VICENTE FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-59.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ENALDO MENDES PASSOS, Advogado: Dr. Sheila Silva Dias Alves, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 536-07.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO FRANCISCO ARCANJO BRAGA, Advogado: Dr. Aníbal Apolinário, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 560-85.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): SILAS TOBIAS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-77.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): VANEIDE PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Escolástico Pinheiro Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Shandler Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-14.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): ANDRÉ PHILIPPE RABELLO ALVES, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-50.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, Agravado(s): EDSON PAULO LOPES BRANCHI, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 719-19.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lailson Henrique Ferreira Júnior, Agravado(s): RAQUEL FIRMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-23.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): ISAAC CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Machado Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 758-96.2011.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADONIAS BATISTA SOARES, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 775-34.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ED CARLOS PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliceu Werner Scherer, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Aline Maciel Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-97.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEAN JADISON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-20.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): DORACI DA CUNHA MAZIERO, Advogada: Dra. Jaqueline Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 904-40.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIOGO FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Agravado(s): RENATA DE MIRANDA GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-81.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): EDITORA GAZETA DO IGUAÇU LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Christina Helbling Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-26.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ GENILSON DE LIMA, Advogado: Dr. Radilson Hugo Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966-61.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): THAIS VICENTE COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-87.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDOMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Dr. Patrícia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-83.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): FLORÊNCIA MARIA ALVES DAS DORES, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): DIAGONAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-34.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. João Lima Romeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA DE NAZARETH NEVES DE ALMEIDA FLORES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1151-20.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): JUCELIA FARIAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-87.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER PRESTES CORREIA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula D' Avila de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Banco e do Trabalhador. **Processo: AIRR - 1290-10.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): LAPONAN OLIVEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-42.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): ARNALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-63.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MURALHA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Agravado(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-37.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-50.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): SILVANA DA VEIGA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-77.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): SILVIO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1519-22.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEAN WAGNER PINTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista adesivo do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1544-58.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CLAUDIOMAR ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: punanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1566-67.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO CARMO MOREIRA PINHO HENRIQUE, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV ~ FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos recursos de revista adesivos das Reclamadas; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1593-54.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Maurilei Pereira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Daniela Cristina Silva do Prado, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646-11.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELE MAHLOW TRICÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Ananias Spera, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-37.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MONTERANI, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Karina de Aguirre Nakata Esteves, Agravado(s): MARQUES & MARQUES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA., Advogado: Dr. Rui Ribeiro de Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1905-49.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÔNICA APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1931-77.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): SUELI LIBÓRIO MACHADO, Advogado: Dr. João Pedro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1946-50.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravante(s): AILTON LEITE SANTANA, Advogado: Dr. Daniela Cristina Mariano Marchi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2054-16.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALOYSIO COELHO, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ribeiro de Sá, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia de Almeida Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2123-34.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): ECI NUNES GUERRA, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2320-30.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FRANCISCO GELMIRO DUARTE, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 2329-62.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CINEAS SOARES CAMPELO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2367-50.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ENILSON HOLANDA FREIRE, Advogado: Dr. Lúcio Antônio Simões Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2602-09.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): CRISTIULER PATRICIA APARECIDA BIS, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2861-89.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EDIELSON BARRETO RODRIGUES, Advogado: Dr. Michelle da Silva Amorim, Agravado(s): NKE CONSULTORIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Robson Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2901-74.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): HUMBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3021-04.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO MITSUO MYAZAKI, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3051-05.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVAPROM FOOD INGREDIENTS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): RENATO CÉSAR FAGUNDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3080-78.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSISTÊNCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA. - AMEPLAN, Advogado: Dr. Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Agravado(s): CLÁUDIA MACEDO MUNIZ, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Agravado(s): BRASCOOP COOPERATIVA TRABALHO DO BRASIL, Advogada: Dra. Iara Nair Toledo Piza Abdala, Agravado(s): COOPEMULTI - COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Leni Brandão Machado Pollastrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7386-32.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLIEMANN IMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): MARIA GORETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Maria Baldissera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77600-74.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BITTENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108300-38.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ISRAEL CUNHA MENDONÇA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171800-82.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA NEUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-48.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NÚBIA MARIA DOS SANTOS NOVAIS, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-98.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLARICE ROQUE, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-83.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): GUSTAVO RODRIGUES PAULINO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-68.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CLARICE DUTRA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-27.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): FERNANDO MAGNO POMPEU CAMPOS, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-88.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): WAGNER AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-64.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE EDSON PINHEIRO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO RJ - OGMO/RJ, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-88.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - SINTEPS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153-74.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR DO PRADO, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Roberto Começanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-54.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): CHRISTIAN ANDRADE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-23.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): IRINEU RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-05.2012.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS SILVA, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 256-67.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO LUIZ DO PRADO, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 280-03.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ADRIANA MORINELLI DE ASSIS, Advogada: Dra. Sabrina Santos dos Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-52.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Henri Dhoulgas Ramalho, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-53.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO PEREIRA MAIA, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-88.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CARMEM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COLÉGIO BRINCANDO E APRENDENDO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-17.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EVANILZA BASÍLIO FIALHO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-13.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): KAREN CRISTINA REZENDE LIMA, Advogada: Dra. Juliana Bonfim Carnevale, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. II) dar provimento ao agravo de instrumento da SAPORE S.A. para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 424-42.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCCA GIOVANNI LEMOS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): JÚNIOR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Thaisa Cristina Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 498-44.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDECI TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr.



Adilson Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-66.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): KELLY REGINA PERETTO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): ELIANAI ALVES CORDEIRO & CIA LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE LABES DA FONTOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-91.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): RITA DE CASSIA DOS SANTOS STODULNE, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-67.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURÍCIO SEROULLE HESPANHOL, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-96.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): VALDELI APARECIDA ZANNINI BRITO, Advogado: Dr. Pâmela Cristina Brito, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogada: Dra. Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-81.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDAISA MEDEIROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-57.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Silvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leme Menin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-13.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL POHL, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-60.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDIPOL/DF, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Agravado(s): FÁBIO LUÍS SILVA, Advogado: Dr. Rafael Coelho Serra Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-42.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA REGINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-65.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LENICE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador:



Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-22.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 719-59.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): MIRIAN DE CARVALHO VILLARES, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. CLÁUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-84.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): FRANCISCO LOPES SOARES, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-53.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): DEBORA BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-46.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NONOMÉRIO ALCÂNTARA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rosa Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-90.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NÁDIA MARIA MARSON MASSONI, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. Thiago Tadeu Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-42.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): JOÃO MARIA PACHECO PIMPÃO KLAMAS, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-96.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. Thiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): ANA SILVIA CAMPOS RIBEIRO JUNQUEIRA CASTELLI, Advogado: Dr. Ederson Silotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-25.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUSSIANO LARA EVANGELISTA DE PAULO, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 894-77.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): ANDERSON BENICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 895-06.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARISA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 913-91.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): JOÃO LUIZ MUNIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 917-38.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA IZAURA MENDES, Advogado: Dr. Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-71.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. João Alberto Fedatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-33.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): DARCI NETTO CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-10.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): ADRIANA ZAVATINI, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-04.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HUMBERTO GIUSTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-26.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): RAINE MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-11.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRTES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-05.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): ELIEZE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hélio Raimundo Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-82.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Agravado(s): AMANDA VILARIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diogo Alexandre de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1095-48.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUGO JÚNIOR DOMINICKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-83.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÚCIA NELSI DEIMLING ZAMPIERI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-31.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CLARA BRAZ DE CARVALHO BASTOS, Advogado: Dr. Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-59.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PHILIPPE HENRIQUE POLLA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cauvila Silva Rocha, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-32.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THELMA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-66.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): FRANCISCO RAMOS DE FREITAS, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252-63.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVO ZILLI, Advogado: Dr. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Débora Cristina Melotto Peres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1267-79.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): ZILDA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-22.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): MARLICE HEINEN, Advogado: Dr. Igor Alves da Silva, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-77.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): SOLANGE TREWIKOWSKI, Advogado: Dr. Alexandre Monteiro Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-70.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMOVO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DELLA GIUSTINA, Advogado: Dr. Alexandre Uellner e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-64.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s): DINA MALAVASI, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-74.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Agravado(s): SANDRA SALAMEH ISPER ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Gastão Luís Raposo de Magalhães, Agravado(s): ELIZABETH DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Partika, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-66.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ELISÂNGELA FRITZ, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1415-53.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sibeles Fernanda Prado da Silva, Agravante(s): JOÃO TOLENTINO DE MOURA, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1434-42.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Alysson Vieira Brandão da Silva, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-62.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO KOWALIAUSKAS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-34.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LAURÊNCIA SANTOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1455-28.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCO AGENOR DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilson de Moura Cipriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-53.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): ODETE DE OLIVEIRA SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-45.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA GOMES FIGUEIRÓ E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481-07.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1499-59.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): JOSÉ ARIMATEIA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-33.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA FARADEZO, Advogado: Dr. Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogada: Dra. Mirléia Alves Caran Marioto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503-52.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELENICE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-64.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO FONSECA DA ROSA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-87.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ADAIR CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-23.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): DEURIVAM FEITOSA CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-34.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Agravante(s): BARTOLOMEU RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Wolney Wanderley de Queiróz Filho, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1549-12.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogado: Dr. Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Agravado(s): RALTHIMA GOLDEMBERG INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653-27.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA GILSA MELO GOMES, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-95.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-05.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NADIR GEBIM, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686-70.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722-06.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLANGE PEDERSOLI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727-87.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): JOCELI FÁTIMA DIAS DO AMARAL, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-63.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO JOSÉ DE JESUS, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): COLETIVOS SANTA MARTA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1739-96.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOURIVAL MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lianne Louise Furco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Dra. Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1913-68.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BRUNA REZENDE MATOS, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997-71.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): OLAVO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005-58.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIO LUCIO ALVARO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleuder de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 2039-13.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2070-63.2012.5.10.0002**



da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Antunes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2081-52.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): THYAGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wendel Serbêto Silva Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 275261/2014-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 2084-03.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): REGINA CLOZEL TOLOY, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-62.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADELIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Agravado(s): SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Vilmar Bazotti Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2159-21.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOSÉ ARNAIZ BELUDA, Advogado: Dr. FERNANDA ARNAIZ BELUDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284-28.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLI BIFFI PRUNER, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2305-14.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): SIMONI CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2404-04.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): CARLOS SCHOOF JÚNIOR, Advogado: Dr. José Ricardo Pincitori Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2478-71.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIO GRASSE, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2499-11.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): FRANSCISCO DAS GHAGAS RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2505-03.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÁZARO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mateus Bevenuti, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2538-69.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEQUEMBAUER ALVES AMARAL, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2626-82.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO DINIZ LOPES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2646-26.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCIMARY RIBEIRO LIMA SANTANA, Advogada: Dra. Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2779-56.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. José Gomes Carnaíba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 2784-18.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MANOEL, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3139-29.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): ALICE GUACERONI PEREIRA, Advogado: Dr. Suzana ndrade Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3214-36.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ODESIO SOARES DANTAS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4314-58.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): TARCIZIO FRAINER, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4882-47.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Melise Cezimbra Mello, Agravado(s): ALEX ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5600-39.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da



Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSENILDO BARBOSA DE BRITO, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10081-81.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PANAMBI, Advogado: Dr. Nadir Martini, Agravado(s): ARACI PAULA FELTRIN, Advogado: Dr. Odilon José Bussata Dalben, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE IBIRUBÁ LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Luiz Thomé Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10208-41.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE POLICENO RODRIGUES, Advogado: Dr. Patrícia Pádua, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24100-88.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabujsi, Agravado(s): NECY COSME DE SOUSA COIMBRA, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124000-95.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAB PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137200-10.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): OCIVANNY VIANA E SILVA, Advogada: Dra. Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138700-24.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149100-77.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCIONE COUTINHO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-28.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): MAURICÉA ALVES, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-42.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE PESSOAS, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): CIBELE DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-51.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSÂNGELA AYRES GONZAGA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-43.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): HILDA MORORO PINHEIRO, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 47-14.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO IANNUZZI, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-77.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): DIEGO LUIZ DOS SANTOS PAVÃO, Advogado: Dr. Alexandre Torres Petry, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81-54.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ARACI DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): ALPI SERVICE RESGATE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Carneiro de Araújo, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-51.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): KELLY ELAÍS MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 280-63.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA LEITE DA COSTA, Advogada: Dra. Letícia Hernandorena, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-39.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): APARECIDO FERREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 311-72.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): DEISE JULIANA FORTUNATO BIANCHINI, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-87.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIMAC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gontijo Machado, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA NEY DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Levi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-16.2013.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. Kárita Lamounier Vilela Helrigle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-79.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): EVELINE MAGALHÃES BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Wellington Silva Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 476-10.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-60.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JONATAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-79.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NEUSA LIMA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Neto, Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-51.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): LUCAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José de Ribamar Carreiro Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-34.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO DE CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Éldo Ernesto ReysJunior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-90.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): ROBERTA DOS SANTOS VERGOTTINI ALVES, Advogada: Dra. Raquel Chagas Redies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-10.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANGELITA BENEVENUTE RAMALHO, Advogado: Dr. João Batista Antoniolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-14.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANDILCE DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Ana Corina dos Santos Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogada: Dra. Joyce Adrielle Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-86.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): IZAURA LENE LUSTOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-71.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSIANI DE JESUS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lanes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-17.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A.,



Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JONATAS DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-83.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): JOSEFINA LUZIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Waldir Preusse Reis, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-60.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Márcio da Cruz Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-34.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): GABRIEL DE CAMPOS OLDANI, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-71.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): ELZIMAR MARQUES LISBOA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-89.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 962-43.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO SILVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-98.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Joel Pedreiras dos Santos Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-33.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INCUBATÓRIO CANÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): JOSÉ CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-38.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): RAIMUNDO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Lanes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-13.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1314-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PEDRO PAULO QUARESMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-89.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARGARETE FRANCISCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Avelino de Negreiros Sobrinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-03.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MEMORIA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): MENTUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio do Nascimento Neves, Agravado(s): DEF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Mauricio do Nascimento Neves, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TORRES EÓLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-63.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO GENIVALDO BATISTA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577-83.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JUAREZ ZAGO CARDOSO, Advogada: Dra. Gisele Costa Candido, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Andiara Zobot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-12.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHEILA PAOLA DE MORAIS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944-10.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUHAM DABBOUS DELLATORRE, Advogada: Dra. Laurimar Gross, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Dra. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2179-98.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): EDILENE RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. PEDRO RIBEIRO MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2285-73.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO FIAT SAÚDE E BEM ESTAR, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RONEIMARCOS CHEZANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2305-49.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DA FONSECA MARTINS, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 9600-12.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Raphael de Araújo Lima Soares, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE GOMES DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10121-41.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Celina Maria Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10160-61.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67600-93.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JANIELE ULISSES MOURA MATIAS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 112200-96.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): MARCELO JUNIO DE FRANÇA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130300-08.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): GEISEANE PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141700-10.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): CIDILEIDE SANTANA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165800-91.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JULIANA CARVALHO BISPO, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244200-97.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): NILTON DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21000-13.1987.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrido(s): ADRIANO DARCY NUNES DE MARINS E OUTROS, Advogado: Dr. Alexander Diego dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Bresolin, Recorrido(s): ODILON FRANCISCO DUNKER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para negar o conhecimento ao agravo de petição interposto pelos substituídos Adriano Darcy Nunes e outros. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ADRIANO DARCY NUNES DE MARINS, a Dra. Fernanda Bresolin. **Processo: RR - 144400-61.1998.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO ROBERTO NUNES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo o pedido de reintegração ao emprego, condenando o reclamado ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial. Observada a prescrição pronunciada pela Vara do Trabalho. Custas pelo reclamado, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 7200-70.2001.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CANOAS LTDA. - CTMC, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Recorrido(s): VOGG S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Pio Cervo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COOPERATIVA. LOCAÇÃO DE PARQUE FABRIL DE EMPRESA DEVEDORA. POSTERIOR AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS BENS EM HASTA PÚBLICA. SUCESSÃO EMPRESARIAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EM DESFAVOR DA SOCIEDADE COOPERATIVA", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença proferida em embargos à execução. Custas pela Vogg S.A. - Indústria Metalúrgica, executada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 191700-90.2001.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação (art. 543-B, § 3º, do CPC), para conhecer do recurso de revista, quanto à possibilidade de dispensa imotivada de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 187000-11.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao fracionamento do valor da execução, por violação do art. 100, § 8º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando fracionamento do crédito exequendo, determinar que a execução seja processada sob a forma de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto convergente. **Processo: RR - 306700-38.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO SERAFIM MONTEIRO, Advogado: Dr. Suze



Oliveira Mendonça Rondelli, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 16800-91.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Janine da Silva Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS OLIVEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rayanne Neves Rocha. **Processo: RR - 115500-07.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rael Pessin, Recorrido(s): MIGUEL CORREA DIAS, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 400585-54.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAN LUIZ GALLOTTI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "transporte de valores - indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e "adesão a PDI - quitação - percentuais", por contrariedade à OJ 356/SDI-1/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, tendo como premissa insuperável o fato de que a quitação do contrato de trabalho alcança apenas as parcelas e os valores discriminados no TRCT, sendo inservível, para tal fim, a enumeração aleatória dos percentuais, no recibo de verbas trabalhistas, que supostamente estariam sendo quitados pela indenização paga em razão do rompimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 477 da CLT e do item II da Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o exame das demais matérias do apelo obreiro. **Processo: RR - 24600-43.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): WELLINGTON BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Abuzeid Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 99000-13.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JONES NUNES, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas no tocante ao tema "horas extras. reflexos. complementação de aposentadoria. OJ 18, I, DA SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, respeitando-se o período imprescrito, as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), incida a respectiva contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o regulamento no tocante à integração; IV) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "prescrição - anuênios", por contrariedade à Súmula 294/TST; V) no



mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar prescrita a pretensão ao pagamento de anuênios e extinguir o processo em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 113000-73.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CARMEN SILVIA CLEMENTE DA CUNHA, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): HAROLDO NÓBREGA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Dalri Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista na antiga redação dos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região para que aprecie o "apontamento alternativo de diferenças de horas extras", apresentado na forma do artigo 289 do CPC, particularmente no que tange ao mês de novembro de 2006, julgando os embargos de declaração às fls. 783-785 como entender de direito. **Processo: RR - 140600-28.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CECÍLIA COSTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 170200-26.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTES CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Clemente Silveira de Paiva, Recorrido(s): MILTON DIAS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo do autor, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita pela egrégia Corte Regional. **Processo: RR - 563100-38.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO TIEPPO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - plano de cargos e salários - interstícios entre níveis - redução". Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 64600-78.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARTUR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Machado Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a coisa julgada pronunciada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 81100-15.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SENDAS S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcelo Bassalo Coutinho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90400-51.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVANDRO ANTÔNIO LINS, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando



Brusamolin, Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, a teor do art. 3º, V, da Lei 1.060/50, e responsabilizar a União pelo cumprimento da referida prestação, bem como para determinar que o pagamento de honorários periciais seja efetuado de acordo com os arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 457/TST. **Processo: RR - 167600-15.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROMINILSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, declarando a prescrição da pretensão às parcelas anteriores a 6/8/2003, e determinar o retorno dos autos à 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 244600-15.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRÉIA REGINA FUCÍTALO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): PS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo que antecede o início do trabalho extraordinário, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, com reflexos. **Processo: RR - 17200-43.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIMUNDO ARISON DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização - cláusula coletiva - base de cálculo" e "FGTS - ônus da prova", por violação dos arts. 457, § 1º, da CLT e 818 da CLT, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para determinar a incidência das verbas habitualmente prestadas no cálculo da indenização normativa, conforme se apurar em liquidação, observando-se os termos do pedido veiculado na petição inicial; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, incidentes tanto sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente demanda, quanto sobre as verbas de natureza salarial pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidos corretamente, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 25300-20.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST).



Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SINDICATO DOS EMPREGADOS, o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 36600-88.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOCHEMICAL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fábio Coppi, Recorrido(s): SOLANGE RAMACCIOTTI, Advogado: Dr. Euflávio Barbosa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação deste preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida cominação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 60000-92.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEUSA MACIEL DE MORAES, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Mie Kimura Barão, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenara o município de Bragança Paulista ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e nos honorários advocatícios. Custas em reversão pelo Município, do qual fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 86500-76.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LYDIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da autora por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a fim de que, superada a questão relativa à prescrição total, prossiga no julgamento do recurso ordinário da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, como entender direito. **Processo: RR - 107100-55.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): SIMONE CONCEICAO SERRA BRAZ, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, neste aspecto, para determinar que a incidência de juros de mora e de multa se dê apenas se a parte executada não efetuar o recolhimento da parcela devida ao INSS no prazo que lhe faculta a lei, qual seja, até o dia dois do mês subsequente ao pagamento realizado ao obreiro, nos termos do artigo 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99). **Processo: RR - 114800-39.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Saulo Linhares da Rocha, Recorrido(s): KEILA FONSECA COSTA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, em face do que dispõe o item II da Súmula 436 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação e devolver os autos ao 11º Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da União, como entender de direito. **Processo: RR - 114900-66.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria



Raffainer Flores, Recorrido(s): GIOVANI ADRIANO SCHMIDT, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Processo: RR - 127700-66.2009.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): SIMONE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99.

Processo: RR - 139700-65.2009.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAIMUNDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, por contrariedade à Súmula 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego com o tomador de serviços - Banco Bradesco S/A, além de devolver os autos à 16ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO BRADESCO, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO BRADESCO, Dr. Mozart Victor Russomano Neto.

Processo: RR - 142700-39.2009.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI METRÓPOLIS, Advogada: Dra. Paula Matera Barbosa, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Recorrido(s): TATIANA COLETTI SONCINI, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BAGÉ - SINCRÉD FRONTEIRA SUL, Advogado: Dr. Everton Luís Dourado Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "TRABALHO AOS SÁBADOS. PRINCÍPIO DO 'NON REFORMATIO IN PEJUS'", por ofensa ao art. 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à duração do trabalho aos sábados. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Paula Matera Barbosa.

Processo: RR - 158500-61.2009.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLI TEREZINHA FRACASSO, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366/TST, e quanto à responsabilidade civil da Reclamada, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada em minutos residuais e em danos morais no montante de R\$40.000,00(quarenta mil reais); b) pensão mensal vitalícia no percentual de 50% sobre o valor da última remuneração, desde a data do afastamento previdenciário até o final da convalescença; c) danos emergentes em face das



despesas efetuadas com o tratamento da patologia, devidamente comprovadas nos autos, conforme será apurado em liquidação. Em relação aos danos morais, a correção monetária deve incidir a partir da prolação da sentença, nos termos da Súmula 439/TST. Em relação aos danos materiais, correção monetária na forma da Súmula 381/TST. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, a teor dos arts. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Os honorários periciais também devem ficar a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B, CLT). **Processo: RR - 162900-75.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Daniele Cesca Tamagno, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total dos pedidos contidos nas alíneas "i", "j", "k" e "l" da petição inicial, declarando a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 169000-34.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às progressões horizontais por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais a ECT fica isenta em razão do disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: RR - 1033200-78.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON JOSÉ BARUFFE, Advogada: Dra. Alícia Carla Zambiasi Caero, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369-53.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Recorrido(s): MARIA DO CARMO PERON DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à incorporação do abono em valor fixo, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Ônus da sucumbência invertido. Custas pela reclamante no importe de R\$ 734,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa, pagamento das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 390-37.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ison Azevedo Oliveira, Recorrido(s): ADELSON RODRIGO PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município. **Processo: RR - 715-79.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Recorrido(s): JOELMO TADEU DE MENEZES E SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário do primeiro reclamado e devolver os autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 861-29.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS VIANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Enilda Cordeiro Lino Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Yuami, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente os recorridos a arcar com eventuais diferenças de complementação de aposentadoria, em decorrência da aplicação do plano de complementação de aposentadoria vigente à época da admissão do autor, observando-se o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com custas, pelos recorridos, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). **Processo: RR - 1163-52.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 1193-60.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VERA LÚCIA MELLO GONÇALVES, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: Dr. João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento das horas extras excedentes à vigésima semanal, nos períodos de 07.02.2006 a 14.09.2007 e de 20.05.2008 a 05.06.2009, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1250-59.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): JUCIMAR MARTINS DOS REIS, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do referido dispositivo, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1401-64.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa pronunciada, e para não se configurar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário da VALE S.A., como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1449-82.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo



Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO VITAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1569-63.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VICENTE NOGUEIRA DO AMARAL GURGEL, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista adesivo da ELETROPAULO; II - conhecer do recurso de revista do empregado por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1576-67.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): CLODOALDO SARON E OUTROS, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais, integrações e incorporação dos pagamentos à folha de salários da parte autora, julgando, pois, improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). **Processo: RR - 1660-69.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): ROSELI DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1677-08.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): IVONE BENTO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2546-68.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ÍSABEL DOS SANTOS NARCISO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença na parte em que determinara que o adicional de insalubridade fosse calculado com base no salário mínimo; quanto às horas in itinere, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença no particular, excluir da condenação os minutos referentes às horas in itinere, visto que reconhecida a validade da norma coletiva que previa o pagamento de apenas uma hora in itinere diária. **Processo: RR - 2547-53.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO ROSA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2574-36.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO



ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROSA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2611-45.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniela Polli, Recorrido(s): JOSÉ PAULO SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. Lídia Mancin da Silva Torezan, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2627-17.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEÇANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2646-23.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): DANIEL SOARES, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2671-36.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VALDEMIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3062-48.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador", por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência de juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 16-57.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): FÁBIO DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26-04.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): NELSON BAPTISTA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35-63.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROZANA DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136-14.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Martins Nunes, Recorrido(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ademar Arvati, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 55/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar o enquadramento do Reclamante na categoria dos financeiros, deferindo-lhe os benefícios previstos nas normas coletivas pertinentes a essa categoria que tenham sido pleiteados na petição inicial e devidamente comprovados; e b) determinar a aplicação da jornada do art. 224 da CLT ao Reclamante, nos termos da Súmula 55/TST, deferindo-lhe as horas extras excedentes à sexta diária e à trigésima semanal, conforme se apurar em liquidação. Acrescente-se à condenação o valor de R\$10.000,00, com custas acrescidas no importe de R\$200,00, pela Reclamada. **Processo: RR - 337-03.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Dr. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): SIDNEI CARVALHO DREYER, Advogado: Dr. Geraldo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 538 do CPC, no tocante à "deserção do recurso ordinário" e, por contrariedade à Súmula 219/TST, quanto aos "honorários advocatícios"; II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito, e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 387-71.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAROLINA VICTORINO SOUZA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, no que tange aos dias em que houve trabalho extraordinário, deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar nos registros de ponto na liquidação de sentença. **Processo: RR - 520-42.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): MAESTRI SERVIÇOS S/C LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, em relação à pensão mensal vitalícia, por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal vitalícia, no importe de 24% da última remuneração do Autor, - excluídos: 13º salário, férias e depósitos do FGTS da base de cálculo, em atenção aos limites da lide. Considerando, ainda, os limites do pedido, a indenização se dará em parcelas mensais até que o Autor complete 73 anos de idade, ou até o fim de sua convalescença - o que ocorrer primeiro. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista - exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST. **Processo: RR - 597-45.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): SIDMAR SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cartões de ponto



- validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a invalidade dos cartões de ponto, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este julgue o pedido de horas extras, como entender de direito, a partir da premissa de que a ausência de assinatura do trabalhador, por si só, não invalida os cartões de ponto. Prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 644-48.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NESTOR VERAS LEITE, Advogado: Dr. Flávio Henrique Magalhães Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento dos recursos ordinários das demandadas como entender de direito. **Processo: RR - 646-64.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA MARCULINO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza, Recorrido(s): ACTUAL CARGO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra de Cássia Valezim, Recorrido(s): VIDEOLAR S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 808-60.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRUTAS TOMITA ITIMURA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): FÁBIO VITÓRIO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor dado à causa, dispensado o pagamento (fls. 184/185). Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 932-27.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Recorrido(s): ANA PAULA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidade dos cartões de ponto, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, a fim de que este julgue o pedido de horas extras, como entender de direito, a partir da premissa de que a ausência de assinatura do trabalhador, por si só, não invalida os cartões de ponto. **Processo: RR - 1241-92.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Recorrido(s): RENATO MALINOVSKI, Advogado:



Dr. Carlos Delai, Recorrido(s): DESAFIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à SANEPAR, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1244-51.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Recorrido(s): DONIZETE DA CRUZ FREITAS, Advogada: Dra. Jucymar Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 1296-90.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BISPO DA COSTA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ECT - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA" e "ECT - PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECEMENTO", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 114 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o r. acórdão regional, determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação e julgar improcedente o pedido de pagamento da progressão horizontal por mérito. **Processo: RR - 1440-34.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ZELI BOAVA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Misael da Silva Corrêa, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1466-20.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRICIA COSTA DA SILVA CROCCO, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 17 da Lei 4.595/64 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o enquadramento da Reclamante na categoria dos financeiros, deferindo-lhe os benefícios previstos nas normas coletivas pertinentes a essa categoria que tenham sido pleiteados na petição inicial e devidamente comprovados. **Processo: RR - 1591-92.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES (COLÉGIO OBJETIVO), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CLARICE DOS SANTOS SOMMERLATTE, Advogado: Dr. Fabiano dos Santos Sommerlatte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 15, § 5º, da Lei 9036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, isenta. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador



do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1648-48.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGDA TUSIKAS SCHUTZ, Advogado: Dr. Benjamim Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Dr. Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral, por violação do art. 29, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1822-44.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento dos pedidos declinados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 2109-71.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA ROMÃO, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2217-07.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): RAMIRO DAMIÃO COUTINHO, Advogado: Dr. Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2334-65.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BEN HUR PRESTES, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 6200-97.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogado: Dr. Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): WILMA MARIA DANTAS ALVES, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por ausência de fundamentação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 38900-31.2011.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ITAMAR PERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dorian José de Souza, Recorrido(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 5-94.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): METASA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MARCELO SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Azaredo Pinho, Recorrido(s): SOLDAS ESPECIAIS WM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "base de calculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante 4/STF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 27-30.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): LETÍCIA CRISTINA BARNABÉ, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 39-54.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO NEME TAROUÇO, Advogado: Dr. Carla Froener Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Victor Herzer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade ao item II da Súmula 60/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, às fls. 470-475, quanto à condenação da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE ao pagamento das diferenças do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h, bem como os seus reflexos e a observância da hora noturna reduzida. **Processo: RR - 45-65.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): ELOIR RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79-52.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alex da Silva Brandão, Recorrido(s): JUCILENE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 108-31.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILDAZIO CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 182-09.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEX JÚNIOR PERES, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Clair Teixeira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 201-37.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): FELIPE DE FREITAS FERREIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Lígia Maria Ferreira Macedo, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 208-51.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): LEANDRO TRES DA MOTTA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos da Orientação Jurisprudencial referida. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 231-67.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Recorrido(s): JORGE LUÍS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. André Luís de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 330-36.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): MARLEIDE MARIA QUIRINO, Advogado: Dr. Geresa de Araújo Lucena, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 408-11.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): EDUARDO BARBOSA DE MENDONÇA SILVA, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Recorrido(s): FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Evelyn Cervini Heilborn, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 164/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação firmada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o mérito do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 446-73.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): NIVAIR MOREIRA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar a revista; conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, apenas no que tange às horas compreendidas no limite semanal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de horas extras apenas ao adicional, relativamente àquelas compreendidas no limite semanal. **Processo: RR - 449-63.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): L. SARMENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. André Vitória Zanini, Recorrido(s): GILSEMAR SOARES FONTOURA, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALLERY BELA VISTA, Advogado: Dr. Michel Postal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 460-31.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Recorrido(s): EDINEIDE CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material,



declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 478-65.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ANA LEVINA PEREIRA DE CARVALHO NUNES, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 639-38.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): RODRIGO ALVES MENGUE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 852-15.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDECIR DA SILVA, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, Advogado: Dr. Flávia Maria Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 894-05.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): ANA LÚCIA CARDONHO PAULOSSO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às custas processuais, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a SUCEN do pagamento de custas. **Processo: RR - 1090-79.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): JORGE CAMARGO DA MOTTA, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao salário-família, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a referida parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização pela lavagem do uniforme, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1154-91.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): CLEDSON WELINGTON SANTIAGO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 1217-51.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO BOROWSKI DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Recorrido(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rayanne Neves Rocha. **Processo: RR - 1331-43.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Fábio Werkäuser, Recorrido(s): FERNANDO IRIZAGA MOTTA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 297/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedentes os pedidos



formulados na presente Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame das matérias "prescrição" e "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante. Isento. **Processo: RR - 1396-58.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL MAROCI, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Eni Domingues, Decisão: por unanimidade; I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar ao autor as diferenças referentes ao adicional de periculosidade, que deverá ser calculado à base de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário. **Processo: RR - 1407-61.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Procurador: Dr. João Clymaco Teixeira, Recorrido(s): NOELIA JESUS DO VALE, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1445-72.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): DURVAL JESUINO DE JESUS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a presunção da invalidade dos cartões de ponto não assinados pelo Reclamante, julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 1473-91.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Recorrido(s): ESPÓLIO de SINOMAR SILVA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1542-86.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OLAVO RIBAS, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CONTROVÉRSIA ACERCA DOS CRITÉRIOS DO PLANO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR - SUPOSTA NÃO OBSERVÂNCIA A ACARRETAR DIFERENÇAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - SÚMULA 327/TST", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no egrégio Tribunal Regional, restabelecer a prescrição parcial declarada na r. sentença e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário da empresa, apreciando as matérias remanescentes, como entender de direito. **Processo: RR - 1986-18.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JÂNIO FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Antônio Contin Portugal, Recorrido(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2728-18.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÉSSICA SOARES FONTOURA, Advogada: Dra. Adriana Moreira, Recorrido(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244/III/TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 2781-03.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): CÉLIA ORESTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Viana Murilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado com base no vencimento básico da servidora, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1. **Processo: RR - 55200-49.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): GILIARD HAMU SIMÕES, Advogado: Dr. Renato Maciel Kock, Recorrido(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 78100-23.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO (REPRESENTADA POR GINILDA PINTO DA HORA NASCIMENTO E OUTROS), Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168300-67.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VSG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrente(s): EDVALDO SANTOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 44-95.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): ANTÔNIO FLÁVIO ESTEVAN DA SILVA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 76-96.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARQUESA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): JAIME DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução de contribuição destinada a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições devidas a terceiros; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 86-06.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): ANDRÉIA GOULART FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade:



I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, quanto aos "honorários advocatícios"; por violação ao art. 192 da CLT, quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade"; e, por contrariedade à OJ 415/SBDI-I/TST, quanto à "compensação das horas extras pagas"; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença. **Processo: RR - 128-26.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Silva Avelar, Recorrido(s): MARIA NOEMIA DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Mateus Alves Simas, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250-86.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CMT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): REGINALDO DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 331-11.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): ADEMIR RAMOS LEOCADIO, Advogado: Dr. Vilson Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa - momento de incidência", por violação do art. 195, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 358-05.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO OAS/GALVÃO/BARBOSA MELLO/COESA, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Recorrido(s): JUAREZ TREZENA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): ANAS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rui Brasileiro de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403-24.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO RÖDEL, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, Advogado: Dr. Alaor Davina C. Stofler, Recorrido(s): SERFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio proporcional", por violação ao art. 1º, parágrafo único, da Lei 12.506/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 72 dias de aviso prévio ao Reclamante. **Processo: RR - 419-98.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): JOÃO VICTOR RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520-59.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): RUTE ELENA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. Inalterado o valor das custas. **Processo: RR - 535-96.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARATINGA, Advogado: Dr. Luciana dos Santos da Cruz, Recorrido(s): VICENCIA MARIA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista do Município. **Processo: RR - 545-56.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Procuradora: Dra. Samara Coelho Gonzaga, Recorrido(s): REISANE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583-11.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Paula Matera Barbosa, Recorrido(s): ANDREONE MARTINS JARDIM, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de O. Botti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Paula Matera Barbosa. **Processo: RR - 626-54.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ JORGE, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698-76.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DILSA CÂNDIDO DELFINO, Advogado: Dr. Jamilly Tavares Cândido, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 729-18.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Procurador: Dr. Éverton Alexandre Menezes Torres, Recorrido(s): MARIA GORETE PAIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago da Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 993-78.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA ROCHA PEREIRA RIBAS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - COFERCATU, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1039-44.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO VILLAS BÔAS FARIAS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): REDE YES DE COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a multa seja calculada com o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à multa do art. 467 da CLT, por contrariedade à Súmula 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da referida penalidade. **Processo: RR - 1338-86.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Adílio Mucury, Recorrido(s): MARIA NILZA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Cibelle Costa Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1447-92.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRA ANGELICA DE CAMARGO MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): A. DAHER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Bertoldino Eulálio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1537-79.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Dr. Jandy Araújo Moreira, Recorrido(s): ELISABETH BENEVIDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - LEI INSTITUIDORA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - VALIDADE - MARCO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL", por contrariedade à Súmula 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão da empregada, extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1553-07.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAXCASA XVII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João José da Cruz Neto, Recorrido(s): ANDERSON WILLIAN FURTADO, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Recorrido(s): EMBRA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1617-47.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ITAMAR RODRIGUES PIMENTEL, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1682-57.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Advogada: Dra. Paula Beatriz Teixeira de Souza Campos, Recorrido(s): KELLY DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Gláucio Luciano Coraiola, Advogado: Dr. Adriano Coraiola, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10117-46.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): IRAN RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Recorrido(s): ELETRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Maria Michele Feitosa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10315-56.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAÍIS MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luciano D. Guimarães, Recorrido(s): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE - AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRÓXIMO DO TÉRMINO DO PERÍODO DA ESTABILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 399 DA SBDI-1", por contrariedade ao item II da Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, restabelecer a r. sentença que condenara a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS - MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da autora o pagamento da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 21206-54.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Dra. Andressa Peres Gremes Pereira, Recorrido(s): MARCOS RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, assim restabelecendo a sentença, em sua integralidade. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do tema referente aos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência, está o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 119-PE). **Processo: RR - 26200-78.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de



Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Recorrido(s): BRUNO ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha. **Processo: RR - 54100-20.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NELI NELSON SOARES FREIRE, Advogado: Dr. Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Dra. Amirtiany de Moura Sobrinho, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao autor, em dobro, as férias relativas aos períodos aquisitivos 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012, com as parcelas vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação, assim integralmente restabelecida a sentença, inclusive quanto ao prazo prescricional, aos honorários advocatícios, aos ônus da sucumbência, ao valor da causa, aos juros de mora e às contribuições previdenciárias (fls. 85 e 88). **Processo: RR - 148500-61.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise da matéria remanescente suscitada pela parte em seu recurso de revista. **Processo: RR - 244600-65.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CLAUDIANA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento, para julgar improcedente a ação, afastando-se a multa por embargos protelatórios. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 158). Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha. **Processo: AIRR e RR - 49700-77.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURI HARTMANN, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE, Advogado: Dr. Lauro Antônio Pasche, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "professor - horas extras - atividade extraclasse", por violação do art. 320 da CLT; III- no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedentes as horas extras decorrentes das atividades extraclasse. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 144900-66.1992.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZULEICA MORATH DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 297500-43.1996.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Fabiana Bernardo, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Agravado(s): JORGE GABRIEL COSTA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): SEG-SERVICOS ESPEC DE SEGURANCA E TRANSP DE VALORES S/A, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82400-70.2001.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ ALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO -, Advogada: Dra. Mariana Barreto de Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5600-05.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RISALVA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Waldemir Pires de Santana, Agravado(s): ANA CRISTINA GOMES SCHINI, Advogado: Dr. Rogério Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95300-20.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Agravado(s): FLAVIO LUIZ SPINELLI, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177700-26.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lucas, Agravado(s): MARCOS SIDINEI VELLOZO, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 200100-54.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ROSEMEIRE DA SILVA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): CELUTEL TELEMARKEETING LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102700-37.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLINDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): ANTONIA MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andrey Dinu Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Monica Henrique Costa Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240100-53.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MICHEL VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 361000-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michele Collett, Agravado(s): CELSO NUNES ROSA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1204-53.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BIANCA REIS DE AZEVEDO DE MELLO, Advogado: Dr. Benedito José Martins, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 623-07.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): GILSON OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Gilson Afonso Saad, Agravado(s): CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo:**



Ag-AIRR - 1360-18.2011.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): ONIVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1843-98.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIGNALOSA ADVOGADOS, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Penachio, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2315-85.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): FABRICIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonor Aires Branco, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163700-29.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJÚ - COOPERBECA, Advogado: Dr. José Wilson de Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUZIA LIRACI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26-24.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): ARIOSQUE NETO AMARAL, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62-50.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Agravado(s): JOÃO PAULO ALEIXO JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Lellis Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 813-42.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): OSVALDO RUFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 925-26.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): ATAIDE RIBEIRO, Advogado: Dr. Thais Cristina Santos, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1195-98.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEILSON DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, Advogado: Dr. Daniel Macedo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1486-66.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Clesival Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1861-12.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANED COMPANHIA DE SANEAMENTO



DE DIADEMA, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DO RAMO, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1864-76.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): JOEL COELHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Pamyra de Tassya Oliveira Leão, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. - ECCIR E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1870-31.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA GONÇALES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1971-17.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Bruno Marco Zanetti, Agravado(s): RENATO SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Greicyane Rodrigues Brito, Agravado(s): LIGA REGIONAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1994-87.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ELIANA DE ABREU E SILVA, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2446-75.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S.A., Advogado: Dr. Deise Aparecida Arenda Ferreira Monteiro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120900-58.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA VERONICA BORGES DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37-05.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Menezes Dias, Agravado(s): JANETE SIMÕES ESCADA, Advogado: Dr. Cláudio Lopes Carteiro, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 112-47.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): VITOR MARQUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Pereira da Silva, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132-34.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTQUEVIEZC, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barcellos, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 302-92.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 531-21.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARCOS ALESSANDRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 865-68.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Agravado(s): DANIEL DAVID DA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10785-23.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS APOCALYPSE VIEIRA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11065-51.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONINO DE PADUA DO NASCIMENTO FELIPE, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75100-82.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO PONTES, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179700-22.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): PEDRO BERNARDO BISPO FILHO, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 41600-49.1997.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): NILDSON LUÍS PAVAO DE FREITAS, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 103100-76.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogada: Dra. Carla Adriana Basseto da Silva, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 113-49.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ALCEU FERNANDES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 495-57.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr.



Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1276-94.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ AIRTON DE MOURA LEAL, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10000-13.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa e conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 105000-14.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ INALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s) e Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, (a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela empresa quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 160400-16.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MANUEL JOSÉ CAVALCANTI, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao adicional noturno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto ao pagamento das diferenças de adicional noturno relativas ao período de prorrogação da jornada noturna, com os respectivos reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas (fl. 176). Prejudicado o exame do pedido de parcelas vincendas, em relação aos demais temas do recurso de revista, porquanto não conhecido o apelo quanto às matérias. **Processo: ARR - 29800-65.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO KONHISKI SILVEIRA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s) e Recorrido(s): RH CENTER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 154400-61.2008.5.02.0017 da 2a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILSON VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR - 192900-16.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): SINVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: ARR - 209200-77.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ALVARENGA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da VALE S.A. e do recurso de revista da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Vale Do Rio Doce de Seguridade Social - Valia para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 86700-89.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE PAULO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 37, "caput", da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo o pleito de reintegração ao emprego, condenando a reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial (letras "a" e "b" do pedido). Mantido o valor da condenação. Custas pela reclamada, no importe de R\$380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$19.000,00. **Processo: ARR - 1006-91.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA KLEIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 1204-54.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HEBERT ALVES FIORAVANTE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao divisor aplicável - bancário -



horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 1395-53.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO FÉLIX TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco e II - conhecer do recurso de revista do Autor, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1414-43.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GISLEINE MORAIS PITA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, integrações e incorporação dos pagamentos à folha de salários do autor, julgando-se improcedente a ação trabalhista. Custas pela reclamante no total de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ARR - 2014-45.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO MAGALHÃES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Eletropaulo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Eletropaulo, por contrariedade à Súmula 164/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo da Selt Engenharia. **Processo: ARR - 2274-66.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogada: Dra. Paula Matera Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO GATI AMARAL, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "estabilidade acidentária", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o Reclamante é detentor da estabilidade acidentária de 12 meses e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Paula Matera Barbosa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Paula Matera Barbosa. **Processo: ARR - 2453-06.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AUGUSTO DOS SANTOS ABBADIA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças decorrentes de promoções por merecimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. **Processo: ARR - 140400-86.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCENI COELHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 630-74.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS GONÇALVES MUNHOZ, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à litispendência, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastada a extinção do feito sem resolução do mérito em razão da litispendência, quanto aos pedidos formulados nas letras "E", "F" e "G" da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para julgamento dos pleitos referidos, como entender de direito. Fica determinado que os efeitos da coisa julgada da ação coletiva, se houver, não beneficiarão o autor desta ação individual caso não tenha requerido, neste processo, sua suspensão, conforme diretriz fixada no art. 104 da Lei 8.078/90. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. **Processo: ARR - 761-68.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NARJARA SILVA DO VALLE, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1274-05.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA MANICA, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO FIXADA EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1559-94.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH SCHAYKOSKI MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista da PETROS, quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar a dedução, no crédito devido à reclamante, da sua cota-parte no custeio, em valores históricos, para fins de recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos e valores previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. Conheceu do recurso de revista da PETROS, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a referida cominação. Não conheceu do recurso de revista da PETROS em relação aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1723-20.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIENI DE OLIVEIRA CONTERNO, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, integrações e incorporação dos pagamentos à folha de salários do autor, julgando-se improcedente a ação trabalhista. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.667,39 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de 83.369,68 (oitenta e três mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). **Processo: ARR - 1879-05.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRANDA JARDIM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória prevista no referido artigo, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que dava provimento mais amplo. Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 2310-69.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item IV da Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir uma hora extra diária em cada dia trabalhado em jornada superior a seis horas, com os reflexos legais, na forma dos itens I e III da Súmula 437 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



reclamante, quanto à gratuidade de justiça, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: ARR - 244-51.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIK CEZAR PEREIRA BARROS, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco e II - conhecer do recurso de revista do Autor apenas quanto ao divisor, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 313-33.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA MÁRCIA CRAVO FERREIRA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio Grande apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 635-44.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA REGINA DE FARO TELES SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jamyl de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções por merecimento concedidas e julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o pagamento das custas processuais ante a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fls. 614/614-v). **Processo: ARR - 1153-81.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DOS REIS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município Reclamado; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST. **Processo: ED-ED-RR - 177100-51.1996.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA PAULA GARCIA TEIXEIRA SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 139600-19.2000.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA BEC, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Francisco Eymard Silva, Advogado: Dr. Bruno Mota de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3226100-51.2004.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria



Auxiliadora de Paula Braz, Embargado(a): ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ornan Bugalho Corrêa Filho, Embargado(a): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3261600-30.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DORACI DA ROCHA, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Embargado(a): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12500-62.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, determinando que a parte dispositiva do v. acórdão ora embargado passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema 'horas extras - regime 12x36 previsto em lei municipal', por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária, observados os adicionais, valores e reflexos já deferidos pela instância ordinária relativamente às horas extras excedentes da décima segunda diária. Custas inalteradas". **Processo: ED-AIRR - 10700-11.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): RAMILSON LEITE FERREIRA, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 14100-46.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MICHELLE SANTA CLARA PIO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 112000-27.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Embargado(a): ANA PERICO FURTADO, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 138900-43.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MANASSÉS PINHEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Embargado(a): CASA FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aldene Valença Lins, Embargado(a): SEGNOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, Embargado(a): COMANDO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 321-91.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS -ANP, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Embargado(a): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): UBX ENTERPRISE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 371-41.2010.5.03.0054 da 3a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): DENNER EDERSON DUTRA PEREIRA E OUTRA (REPRESENTADOS POR VERA LÚCIA DUTRA MACHADO), Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Embargado(a): L M M MONTAGEM & MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Yuri Breno Casula Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 1951-50.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): RONALDO ELEUTERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 22-27.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): MARIA MADUREIRA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 358-57.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RITA DE CÁSSIA DA SILVA QUEIROZ DE MOURA, Advogado: Dr. Wilson José da Silva Filho, Embargado(a): DONGWOO - CELLTECH INDUSTRIA, IMPORTACAO, COMERCIO DE PRODUTOS PARA APARELHO DE TELEFONIA MOVEL E INJECAO PLASTICA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Santoro de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 507-73.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVALDO FREITAS DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. João Aioysio Costa Unfried, Embargado(a): CONSEIL-GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 646-59.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SANDRA MARIA DA PAIXÃO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Aronildo Souza Oliveira Júnior, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1291-20.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCA LUDMILLA FALCAO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1295-20.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): MILTON FILLMANN, Advogado: Dr. Jeferson Maldaner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1497-19.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EULANIRA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1535-37.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIANA SILVA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eduardo Cavallini, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos



pelas partes. **Processo: ED-RR - 1537-29.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/ DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): ALESSANDRA DO NASCIMENTO NOLETO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1589-85.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): EUCAPINUS LTDA ASSESSORIA FLORESTAL E REFLORESTAMENTO - ME, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2179-59.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Embargado(a): COLBERT CURY DE AGUIAR BARROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2593-86.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): ANDREIA POOL SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da segunda reclamada, para, sanando omissão, retificar o dispositivo do acórdão embargado, conforme a fundamentação. **Processo: ED-RR - 2857-22.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): EDUARDO DE MARIA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 89-09.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Daniele Fabro de Oliveira Menocchi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE MOURA GUIMARAES, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 219-76.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CHRISPIM BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Bárbara Hargreaves Carvalho Tymburibá, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 279-88.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PARABOR LTDA., Advogado: Dr. Arthur Longobardi Asquini, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidney Alcir Guerra, Embargado(a): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 316-94.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): ALDEIZA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jill Magnago Monteiro de Castro, Embargado(a): C. J. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR -**



403-29.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): RICARDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, conforme fundamentação exposta, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 422-96.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): ARNALDO SACCOMANI JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 770-69.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Embargado(a): JM3 TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1331-87.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOTA ELE IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1348-57.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ESPÓLIO de ACÁCIO ALVES, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1629-40.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2059-54.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Embargado(a): APARECIDA DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Evandro Mauro Cardozo, Embargado(a): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Embargado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2199-17.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2410-98.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA IZABEL RAMOS DE ABREU CARVALHO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 4198-27.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MANOEL PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Scharlene Solange Dias, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E



SANEAMENTO CASAN, Advogado: Dr. Fábio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 72100-60.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): A P MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Embargado(a): FABRICIO CRISPIM DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Danielle Freire Lima Vanin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-ED-RR - 92200-84.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ CARMO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Irary Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 81-54.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALAN GODOI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Marcondes da Silva, Embargado(a): AGRICOLA HORIZONTE LTDA, Advogado: Dr. Itamar Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 92-59.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINERACAO TURMALINA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CARLOS MICHEL FARIAS BITENCOURT, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 484-37.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 563-66.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): HORACIO DE SOUZA BARROS NETO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Embargado(a): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 119100-67.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Alélia Macêdo, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA MORIYAMA, Advogado: Dr. Irary Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.